

Ao MM. Juízo da 07ª Vara Empresarial
Da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – RJ

Processo nº 0411258-46.2014.8.19.0001

K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, representada por seu sócio João Ricardo Uchôa Viana, honrosamente nomeada Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DO GRUPO PORÇÃO**, nos autos desse procedimento falimentar, vem, respeitosamente, na forma do art. 99, §3º, da Lei 11.101/05, apresentar o Plano de Realização de Ativos.

I. PROCESSO FALIMENTAR

1. Trata-se de procedimento falimentar da Massa Falida do Grupo Porção, composta atualmente por **(i) MASSA FALIDA DE PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, **(ii) MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A**, **(iii) MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A**, **(iv) MASSA FALIDA DE BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S/A**, **(v) MASSA FALIDA DE COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO S/A (CTES)** e **(vi) MASSA FALIDA DE CTES OPERADORA (CTESO)**, as últimas quatro incluídas em 2022 pelo IDPJ de nº 0053624-29.2018.8.19.0001, que determinou a extensão dos efeitos da falência em decorrência de confusão patrimonial e desvio de finalidade das empresas.

2. Os efeitos dessa decisão também impactaram a MASSA FALIDA DA IFC, o que trouxe um relevante benefício econômico para a MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO, o qual será revertido em favor dos credores de acordo com esse Plano de Realização de Ativos e seus possíveis aditamentos.

3. Vale ressaltar que desde sua nomeação, em meados de 2019, essa Administração Judicial desenvolveu ações sobre os bens da Massa Falida, incluindo marcas, automóveis e imóveis visando o levantamento de saldo para honrar os créditos consolidados e em consolidação, no que se inclui o IDPJ mencionado anteriormente.

4. Sem acesso aos livros contábeis das falidas, foi impossível analisar as causas da falência sob a ótica contábil-financeira. No entanto, ficou evidente que as empresas não tinham ativos ou créditos suficientes para pagar suas dívidas, que eram muito superiores à sua capacidade operacional.

5. Os ex-administradores do Grupo Porcão, praticaram uma série de atos de esvaziamento patrimonial para benefício próprio e em detrimento de investidores, empregados e fornecedores. Além disso, houve um significativo aumento no passivo trabalhista devido ao fechamento dos restaurantes e desligamento dos empregados sem pagamento das verbas trabalhistas.

6. Nesse sentido, foi proposto o IDPJ de nº 0038030-09.2017.8.19.0001, no qual foi decretada a indisponibilidade de todos os bens dos ex-administradores RAPHAEL DE MELO TÁVORA VARGAS FRANCO NETTO e JOSÉ RICARDO TOSTES NUNES MARTINS. Todavia, nenhum ativo foi localizado, sendo apurado tão somente que RAPHAEL DE MELO TÁVORA VARGAS FRANCO NETTO detinha cotas da empresa ELYON GESTÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, as quais, contudo, foram cedidas à sua companheira no período suspeito da falência.

7. A empresa em questão é proprietária de um imóvel na Barra da Tijuca e de outros bens móveis, cuja indisponibilidade foi decretada no Processo nº 0322406-70.2019.8.19.0001, porém, ainda pende de julgamento.

8. Vale ressaltar que a prática de atos dolosos de esvaziamento patrimonial em período falimentar configura o crime previsto no art. 168 da Lei 11.101/05, de forma que os fatos narrados serão apurados pelo i. Ministério Público em inquérito próprio para esse fim.

II. ATIVOS DA MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO

9. Em atenção ao art. 99, §3º, da Lei 11.101/05, essa Administração Judicial vem apresentar o Plano de Realização de Ativos da MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO, detalhando todos os ativos e opinando pela sua arrecadação, venda e/ou conversão em renda, a fim de que sejam os valores rateados entre os credores.

10. Como será demonstrado, os ativos arrecadados e aqueles pendentes de arrecadação são compostos por bens imóveis, móveis, registros de marcas no INPI, dinheiro – créditos recebidos, depósitos e direitos creditórios ilíquidos e líquidos.

A. BENS IMÓVEIS

11. Importa destacar os imóveis abaixo, de propriedade da MASSA FALIDA DE PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A.

- (I) **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 105.562-A** – Rua Georgina de Albuquerque (antiga rua Proj. 6) lote 07 da quadra 10 do PA 5.220, lado ímpar à 25,00m da esquina com a Avenida Armando Lombardi, lado ímpar do

terreno. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 290.409 CL 10.037. O terreno mede: 20,00m de frente, confrontando com a rua Georgina de Albuquerque, lado direito 41,00m, confrontando com o lote 8 da mesma quadra; lado esquerdo 22,00m confrontando com o lote 6 da mesma quadra; fundos 28,00m confrontando com o lote 5 da mesma quadra;

(II) **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 33.723** – Rua Georgina de Albuquerque 65, prédio e domínio útil do respectivo terreno lote 8 da quadra 10 do PA 5.220, foreiro ao Domínio da União. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 290.410 CL 10.037. O terreno mede 16,00m de frente, 17,50m de fundos, 34,50m a direita e 41,00m a esquerda, confrontando a direita com o lote 9 a esquerda com o lote 7, e nos fundos com os lotes 13 e 14, todos da mesma quadra.

(III) **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 105.060** – Avenida Armando Lombardi lote 6 da quadra 10 do PA 5.200, lado ímpar, com frente também para a Rua Georgina de Albuquerque, lado ímpar, com o qual faz esquina. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 0289582-9 CL 00334-3

12. Os referidos bens imóveis, anteriormente arrendados à RIO2PARKING ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, pelo valor mensal de R\$10.000,00 – cf. fls. 12015/12018, 13652/13658 e 13830/13833, tiveram arrematação conjunta consoantes fls. 17142/17143, com a respectiva imissão de posse em nome de ROTTA VIEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS às fls. 19994/19997, em 31/08/2023, mediante o pagamento de **R\$ 11.390.000,00** (onze milhões trezentos e noventa mil reais) – cf. fls. 17163 e fls. 17260.

13. Vale destacar, contudo, que o levantamento dos respectivos bens está suspenso por força de decisão em segunda instância que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de nº 0044311-37.2024.8.19.0000.

14. Destaca-se, agora, os imóveis de propriedade da MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A, MASSA FALIDA DE BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S/A, MASSA FALIDA DE COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO S/A (CTES) e MASSA FALIDA DE CTES OPERADORA (CTESO).

- (i) **Imóvel Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina, Mato Grosso – Matrícula 12.342** – Rodovia BR 158, KM 638, s/n. Bairro Zona Rural / Agrovila Cahoe – Nova Xavantina – MT. CEP 78690-000. O terreno tem 100,7621 de área (ha), ordem letra A, medindo 8391900 no Norte; 839190 no Leste; Zona 22; Letra L, tendo as informações obtidas no local. A estrada tem acesso direto em asfalto, com distância da rodovia de 0,00 km; e 12,00 km de distância da cidade, com uso predominantemente rural. **Avaliado em R\$72.606.048,00** (setenta e dois milhões seiscentos e seis e quarenta e oito reais).

- (ii) **Imóvel registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, São Paulo – Matrícula 2.930** – Sítio São João da Vila Sacra, Gleba 2, situada em Itupeva, SP, matrícula 2.930, em Itupeva. Uma gleba de terras, com a aras de 109.446,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco B, cravado na margem do córrego, na confrontação com terras da gleba 1. Segue o córrego acima numa distância de 126,88 metros, até o Marco C. Abandona o referido córrego e deflete à esquerda com o rumo de 62 34 SE a distância de 917,69 metros, confrontando com a Gleba 3 até o Marco I, gravado na margem da estrada Municipal que liga Itupeva a Jundiaí, defletindo a esquerda

numa distância de 245,37 metros até o marco J, abandonando a referida estrada, deflete a esquerda com rumo da 67, 24 NW, a distância de 753,55 metros, confrontando com a Gleba 1, até o córrego onde está cravado o marco B, ponto inicial. Cadastrada no INCRA sob o 633.038 002 046, área total 69,6, módulo 10,0, do módulo 6,96. **Avaliado em R\$86.984.964,00** (oitenta e seis milhões novecentos e oitenta e quatro novecentos e sessenta e quatro reais).

15. O imóvel descrito no item (ii) acima foi arrendado a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. pelo valor mensal de R\$ 569.935,11 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos) com comprovantes de pagamentos juntados nos autos do IDPJ de nº 0053624-29.2018.8.19.0001 – cf. fls. 4879/4883, 4942/4945, 5058/5078, 5093/5096, 5124/5127, 5133/5135, 5147/5149, 5151/5154, 5295/5297, 5316/5318 e 5333/5335. Além dos valores depositados no MM. Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP em razão da falência da IFC, que hão de ser transferidos para as contas judiciais da Massa Falida oportunamente.

B. BENS MÓVEIS

16. Dentre os bens móveis, foram constatados nas fl. 7118/7124 (numeração física) – fls. 7431 (numeração eletrônica) – 4 (quatro) veículos, quais sejam:

- (i) **FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 – Placa KVH7893** – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Arrecadado em 13/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

- (ii) **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – KXA0335** – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Arrecadado em 14/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

(iii) **FIAT/UNO MILLE FIRE – LQM1255 – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** – Arrecadado em 15/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

(iv) **FIAT/UNO MILLE ECONOMY – LLV3339 – RJ – BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A** – Arrecadado em 16/10/2020, cf. fls. 9497, e alienado em 15/07/2019 à **CLAUDIO CESAR AMARAL DE CARVALHO** pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

17. Além disso, foi arrecada, em 03/07/2023, no IDPJ nº 0053624-29.2018.8.19.0001 (fls. 5104/5114), uma **AERONAVE MODELO SR22, NÚMERO DE SÉRIE 2268, FABRICADA PELA CIRRUS DESIGN EM 2006**, de propriedade da MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

18. Com peso máximo de decolagem de 1542kg, a aeronave tem capacidade para três passageiros e está habilitada para voos IFR noturnos. Registrada como serviço aéreo privado sob a matrícula 17167, a aeronave possui a classificação de pouso convencional com 1 (um) motor. A data de compra foi em 20/05/2014 e o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) foi emitido em 10/10/2008, porém está cancelado devido ao vencimento do CVA e pendências judiciais. A situação atual no RAB é indisponível, e a operação para táxi aéreo está negada, consoante consulta realizada em 26/05/2023 às 17:16:04 na ANAC.

C. MARCAS

19. O restaurante **PORCÃO** foi criado em 1975. Com 42 anos de atividade, quando foi decretada sua falência em 2017, já possuía uma marca consolidada no mercado, a qual se estabeleceu nacionalmente com 7 (sete) restaurantes no Rio de Janeiro, bem como filiais em Recife, Salvador, Brasília e franquias internacionais em Miami, Milão, Lisboa, Roma e Nova Iorque, ou seja, em 3 países no exterior.

20. Dessa maneira, o conjunto das marcas da MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO, com um total de 28 registros, foi avaliado às fls. 7052/7090 pelo valor **R\$ 5.585.742,00** (cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais).

21. Dentre os registros em referência, dois (007058438 e 823921379) foram arrecadados em 02/05/2017 e leiloados em 04/09/2023 pelo valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), cf. fls. 17167.

22. As marcas registradas no INPI sob os nºs 820600962, 820600970, 820846317, 821069896, 824351517, 824351525, 826659535, 828803145, 828803153, 828803161, 901654973, 901648590, 903337100, 904648265, 904648702, 821925997, 826177905 (com ônus publicados¹ de acordo com certidão de fls. 14.338) e 821069888 foram arrecadadas em 20/07/2020, cf. fls. 4246/4256.

23. A última arrecadação foi feita em **09/05/2023** (fls.14336/14358) e faz referência às marcas registradas no INPI sob os nºs 819481904, 901972444, 900600373, 900600420 e 900600470.

D. DIREITOS CREDITÓRIOS

24. Dentre os direitos creditórios que foram ou estão sendo alvo de discussão no Judiciário, cabe destacar os seguintes.

¹ RPI 2159, de 22/05/2012 - ANOTADA A PENHORA DA PRESENTE MARCA, DETERMINADA PELO MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 26ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME NPP: 00790/12 - MANDADO Nº 00023/12 - PROCESSO Nº 0040300-59.2009.503.0105 E PROCESSO INPI Nº 026590/2012. RPI 2229, de 24/09/2013 - ANOTADA A PENHORA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELO MM JUIZ DO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA/RJ - PROCESSO NJ 0020658-15.2011.8.19.0209, CONFORME OFÍCIO Nº 794/2013/OF. RPI 2358 de 15/03/2016 - Anotada a penhora da presente marca, em cumprimento à solicitação da MM. Juíza do Trabalho da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Processo 0000427-91.2012.5.01.0076 - RTOOrd - Ocio 0301/2015 - Controle de documentos INPI 266763. RPI 2400 de 03/01/2017 - notada a penhora da presente marca, em cumprimento à solicitação da MM. Juíza da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Processo 0000454-15.2012.5.01.0031 - RTOOrd - Controle de Documentos INPI 281486.

- (i) Aqueles relacionados aos depósitos caução realizados nos mandados de segurança de nºs 0000920-87.2009.4.02.5101 e 0000921-72.2009.4.02.5101, impetrados com o pretexto de discutir a possibilidade de aproveitamento de PIS e COFINS com a exclusão do ICMS da base de cálculo dos respectivos tributos.
- (ii) Ativos advindos dos autos do processo de nº 0030343-78.2013.8.19.0208, notadamente bens móveis arrecadados e até então não localizados. Trata-se de ação de despejo ajuizada pela ECISA PARTICIPAÇÕES LTDA. Nesse processo, após a concessão da liminar de desocupação, diversos bens foram removidos para o Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, listados e arrecadados na falência em fls. 6275/6278, e parte deles foi vendida em hasta pública, valores depositados em fundo especial do TJRJ, com pedido de transferência para as contas da massa. No entanto, alguns lotes não foram arrematados por falta de pagamento, a saber os lotes 47, 58, 59, 65, 86, 98 e 123 – cf. fls. 453/455 do processo de origem; e a localização atual dos bens ainda é incerta, portanto, precisam ser encontrados e avaliados.
- (iii) O processo de nº 004259-37.2013.8.19.0209, ajuizado pela PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A contra a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (posteriormente sucedida pela ANCAR IVANHOE DOWNTOWN S/A) e o CONDOMÍNIO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DENOMINADO “DOWNTOWN” **também conduz ativos** para a satisfação da falência, precisamente relacionados a valores pagos indevidamente a título de tarifas de esgoto, que foram devolvidos pela CEDAE ao Condomínio, totalizando um saldo *em liquidação* de **R\$ 337.388,22** (trezentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizados em 26/10/2020.

25. Outros processos de recuperação de créditos exitosos já foram convertidos em depósito nas contas da MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO.

III. ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

26. Com a arrecadação dos bens, essa Administração Judicial já vem promovendo a realização dos ativos a fim de dar início ao procedimento contido na Lei 11.101/2005, garantindo sua eficiência, sobretudo por envolver a alienação de ativos deterioráveis e redução de despesas.

27. Atualmente, a Lei permite a realização de leilão eletrônico, presencial, ou até mesmo híbrido, acompanhando a virtualização dos atos e comunicações online, podendo, inclusive, garantir maior concorrência, considerando a independência da distância de eventuais interessados.

28. Nesse sentido, por meio dos procedimentos regulares e idôneos detalhadamente apresentados, muitos ativos já foram arrecadados e realizados, somando numerários em contas judiciais, os quais visam satisfazer integralmente as demandas da falência, conforme o seguinte plano estratégico:

- (i) **CONTAS JUDICIAIS E NUMERÁRIOS A SEREM ARRECADADOS**
– Proceder com a inclusão dos valores pendentes nas contas judiciais identificadas e oportunamente, com a homologação do juízo, unificar as contas da massa falida, além de monitorar e executar os depósitos recursais conforme aprovação do magistrado.
- (ii) **BENS IMÓVEIS** – Prosseguir com os trâmites legais para a venda dos imóveis listados, após a resolução das pendências judiciais que impactam a transferência de propriedade.

- (iii) **ARRENDAMENTOS** – Verificar a continuidade dos contratos de arrendamento em vigor, buscando otimizar os termos ou renegociar conforme necessário.
- (iv) **BENS MÓVEIS** – Localizar os veículos arrecadados e não encontrados para proceder com sua venda, além de prosseguir com a análise da situação e avaliação da aeronave e considerar a alienação conforme condições legais e operacionais permitidas.
- (v) **MARCAS** – Continuar a administração das marcas arrecadadas, promover a arrecadação dos últimos registros, e proceder à arrematação com estratégia, considerando o melhor aproveitamento dos valores que poderão ser auferidos a partir da venda.
- (vi) **DIREITOS CREDITÓRIOS** – Monitorar e perseguir a recuperação dos créditos e ativos em disputas judiciais, garantindo o cumprimento das decisões judiciais favoráveis.

29. Esse plano busca não apenas a realização dos ativos disponíveis, mas também a gestão eficiente dos recursos da massa falida, visando alcançar os melhores resultados possíveis dentro do contexto legal e econômico atual.

IV. CONCLUSÃO

30. Diante dos argumentos aduzidos na presente manifestação, a Administração Judicial requer, respeitosamente, que:

- a) Seja recebido e apreciado o Plano de Realização de Ativos das Massas Falidas, na forma apresentada, nos termos do art. 99, §3º, da Lei 11.101/2005;

- b) Seja oportunizada vista ao i. Ministério Público para que possa apresentar parecer sobre o referido Plano de Realização de Ativos;
- c) Por fim, seja homologado o Plano de Realização de Ativos das Massas Falidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

K2 Consultoria Econômica

João Ricardo Uchôa Viana

CORECON nº 17.382

(Administrador Judicial)

Daniela Viana Dell'Aglio

OAB/RJ nº 221.083